



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

PORTARIA Nº 17

*Dispõe sobre o regime de trabalho na
Secretaria Municipal do Urbanismo.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 940, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba,

considerando que o Município de Curitiba deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

considerando os Decretos Estaduais n.ºs 7.716, de 25 de maio de 2021, 7.737, de 27 de maio de 2021 e 7.739, de 27 de maio de 2021, que promovem alterações no Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021 e prorrogam a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adotam outras providências;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 27 de maio de 2021 que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, a adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), durante a situação de Risco Alto de Alerta -Bandeira Vermelha,

RESOLVE

Art. 1º Todos os setores da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, ficam autorizados a adotar as seguintes normas de funcionamento relativas ao regime de trabalho dos seus servidores públicos, ficando delegada aos Superintendentes e Diretores a competência para decidir sobre:

I – trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão, desde que a natureza da função não exija a presença física do servidor ou que não seja desenvolvida por meio de trabalho externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada nesta modalidade, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II - regime de jornada em turnos alternados de revezamento, quando houver necessidade de reduzir o compartilhamento de espaços de trabalho pelos servidores em um mesmo local, por meio de organização de escalas de trabalho presencial;

§ 1º os servidores que se enquadrarem nesta modalidade, nos períodos em que não estiverem trabalhando em seus locais de trabalho, deverão adotar o regime de trabalho remoto, de modo a garantir a continuidade dos serviços;

§ 2º a definição do regime de trabalho será feita mediante critério da chefia imediata de cada setor, de acordo com as respectivas necessidades e sob sua fiscalização.

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, quando não for possível a adoção do trabalho remoto;

IV – suspensão do atendimento presencial ao público externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a implementação de alternativas de atendimento, desde que seja oferecido ao cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

mecanismo eficaz de acesso ao serviço público prestado pelo setor, por meio da utilização de recursos tecnológicos, devendo ser intensificada a informação à população por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, tais como: telefones, e-mails e plantões técnicos virtuais (com horários definidos através da agenda online);

V – suspensão de reuniões presenciais (incluindo as câmaras e comissões de competência desta Secretaria), durante a vigência da Bandeira Vermelha, devendo ser priorizadas as reuniões online;

VI - dispensa de frequência dos estagiários de nível médio, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito e para os estagiários de nível superior ficam autorizados a realizarem o trabalho de forma remota, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada nesta modalidade, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

Art. 2º Deverá ser mantida a observância das orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal de Saúde relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, em especial a Resolução nº 1 de 16 de abril de 2020, com as alterações da Resolução n.º 3, de 28 de abril de 2021, disponível na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 31 de maio de 2021.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

